Prefeito Municipal

Pelo Secretário

Lei nº 767

Autoriza a aquisição de uma Pá Carregadeira para a Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 162, parágrafos 2º e 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais,

Considerando que a Egrégia Câmara Municipal não se pronunciou sobre a matéria que lhe foi remetida em data de 27 de maio de 1972, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, em regime de urgência, mediante concorrência pública ou coleta de preços, para o serviço municipal de Estradas de Rodagem, uma pá Carregadeira, devidamente equipada, podendo dispender até o valor de Cr$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer às despesas autorizadas no artigo anterior, desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário, utilizando dos recursos provenientes da venda

de ações de propriedade da Prefeitura, já autorizada em lei especial da Câmara Municipal e devidamente sancionada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 17 de julho de 1.972

Prefeito Municipal

Pelo Secretário

Lei nº 768

Autoriza construção de um túnel sob os trilhos da V.F.C.O., abre crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do que dispõe o artigo 162, parágrafos 2º e 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais,

Considerando que a Egrégia Câmara Municipal não se pronunciou sobre a matéria que lhe foi remetida em data de 27 de maio de 1972, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a construir mediante concorrência pública ou por administração própria, um túnel sob os trilhos da Viação Férrea Centro Oeste, nesta cidade, abaixo